

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

À

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro RJ

Correio eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;
rinaldo@simplificpavarini.com.br;
matheus@simplificpavarini.com.br; e
fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Ref.: Pedido de Anuência para Emissão de Notas Promissórias da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência às Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da SPE Boa Vista 2 Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530035670-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debêntures”, “Emissão de Debêntures” e “Emissora”, respectivamente).

2. A Emissora, por meio desta carta, vem informar que pretende realizar a 1ª (primeira) Emissão, em Série Única, de Notas Promissórias Comerciais, no montante de até R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), em regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Emissão de NPs” e “Instrução CVM 566”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares, conforme detalhado no Anexo I a esta carta.

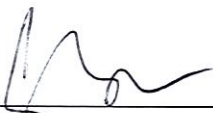
2.2 Os recursos captados por meio da Emissão de NPs serão destinados para o resgate antecipado integral das Debêntures integrantes da Emissão de Debêntures da Emissora.

3. Conforme as disposições do item (x) da Cláusula 4.13.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.", é necessária a aprovação prévia dos debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação para a realização da Emissão de NPs.

4. Tendo em vista o acima exposto, a Emissora solicita a anuência dos debenturistas da Emissão de Debêntures para a realização da Emissão de NPs.

5. Por fim, solicitamos à V.Sas. que, caso os debenturistas concordem com os termos desta carta, concedam a anuência à Emissão de NPs mediante a apresentação de ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a solicitação aqui disposta.

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

 _____ Nome: Cargo: Gustavo Henrique Santos de Sousa Diretor Presidente	 _____ Nome: Cargo: Adriano Martins Vignoli Diretor de Operação e Manutenção
---	---

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE NPS

Emissora	SPE Boa Vista 2 Energia S.A.
Valor da Emissão	R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais)
Espécie	Quirografia, nos termos da legislação aplicável.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para o resgate antecipado integral das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, integrantes da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
Série	Única.
Valor Nominal Unitário	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
Quantidade de NPs	124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais
Prazo Total/Vencimento Final	9 (nove) meses, a contar da Data de Liquidação.
Pagamento de Principal	No vencimento.
Pagamento de Juros Remuneratórios	No vencimento.